

FASE CIENTÍFICA DA CRIMINOLOGIA
PARTE 2 - CÉREBRO HUMANO E CRIMINALIDADE
REVISÃO DE LITERATURA



[Imagem Pinterest Brasil]

1. Criminologia – Cérebro Humano e Criminalidade

O desenvolvimento dos estudos criminológicos ocorreu em duas fases: pré-científica e científica.

A fase pré-científica, Antiguidade (mitológica), não tem um marco único de identificação, pois, muitas investigações (métodos empíricos-indutivos) sobre o cérebro humano e a criminalidade foram realizadas por diversas áreas do saber e em várias épocas que antecederam a fase científica (parte 1).

Já a fase científica tem como marco teórico o positivismo criminológico, inaugurado com a Escola Positiva italiana pelas pesquisas e teorias defendidas por Lombroso, Ferri e Garofalo, que representaram os períodos da Antropologia Criminal, Sociologia Criminal e Política Criminal (parte 2).

Neste artigo, parte 2, trataremos da fase científica.

1.1. Fase científica da Criminologia

- **Antropologia Criminal – Sociologia Criminal – Fase Jurídica**

Em síntese, no que diz respeito à Escola Positiva, em 1876 Cesare Lombroso começa a publicar seus estudos sobre a criminalidade, mais especificamente, sobre o indivíduo criminoso, criando a classificação tipológica dos delinquentes, inaugurando a fase científica da Criminologia. Sua principal obra foi "*L'Uomo Delinquente*" (1876) - (Lombroso, 2007). Surgindo, assim, a Antropologia Criminal.

Discípulo e aluno de Lombroso, Enrico Ferri (1856-1929) inicia a Sociologia Criminal e Raffaele Garofalo (1851-1934) desenvolve a fase jurídica da Escola Positiva.

Andrade (1995) explica a Criminologia positivista da seguinte forma:

É definida como uma Ciência causal-explicativa da criminalidade; ou seja, que tendo por objeto a criminalidade concebida como um fenômeno natural, causalmente determinado, assume a tarefa de explicar as suas causas segundo o método científico ou experimental e o auxílio das estatísticas criminais oficiais e de prever os remédios para combatê-la. Ela indaga, fundamentalmente, o que o homem (criminoso) faz e porque faz. (Andrade, 1995:24-25).

A Antropologia Criminal, por Cesare Lombroso (1835-1909), teve como bases teóricas teses defendidas por pesquisadores da fase pré-científica, como as teorias da Frenologia, da Fisiognamia, a Teoria da Evolução, teses psiquiátricas de Pinel, Morel, entre outros.

Lombroso contribuiu de maneira significativa no fortalecimento da pesquisa realizada pelo método empírico. O médico cientista alcançou suas conclusões referentes ao criminoso nato realizando mais de quatrocentas autópsias, seis mil análises em delinquentes vivos e para suas conclusões sobre o atavismo foram realizados estudos de vinte e cinco mil presos.

Em seus estudos antropológicos, Lombroso identificou seis tipos de delinquentes: nato, louco moral, epilético, louco, ocasional e passional. Posteriormente, foi analisada a criminalidade feminina e os delinquentes no âmbito político.

O delinquente nato (atávico) foi classificado como subespécie humana degenerada, um ser inferior que não evoluiu e que possui de alguma forma epilepsia, havendo, portanto, lesões cerebrais (patologia individual).

Uma investigação específica, que Lombroso realizou em um crânio de um criminoso da época, na qual foi detectada uma série de anomalias atávicas, uma enorme fosseta occipital média e uma hipertrofia do lóbulo cerebelar mediano, foi o que o motivou a realizar mais pesquisas antropológicas, levando-o a conclusão do criminoso nato. (Moliné & Pijoan, 2001).

Como, também, foram feitas comparações entre os comportamentos do criminoso nato com comportamentos de animais, plantas, selvagens indígenas e crianças.

Nesse sentido, Lombroso defende as similaridades de condutas entre o mundo zoológico e a espécie humana, vinculando-se com o pensamento darwiniano, ressaltando situações como a "morte para o uso de fêmeas", "morte por defesa", "morte por cobiça", "mortes belicosas", enfim, sobre diferentes tipos de motivações para a morte. (Lombroso, 2007:24-27).

- ***Escola criminal-sociológica***

Alexandre Lacassagne (1843–1924), médico fundador da Escola de Lyon (também denominada Escola Antropossocial ou Criminal-sociológica), manifestando-se contra alguns posicionamentos de Lombroso, entendia que não seriam as anomalias que faziam o delinquente, mas sim o sistema nervoso central do indivíduo interagindo com o meio social, situações que produziam no cérebro imagens equilibradas ou não.

Para o pesquisador, as funções básicas do homem, intelectuais (faculdades superiores), afetivas (faculdades animais) e volitivas (faculdades sociais) eram representadas no cérebro, respectivamente, nas regiões frontal, occipital e parietal, observáveis em topografias cerebrais. Havendo desequilíbrio em uma dessas regiões, poderia se ter o delinquente frontal, o delinquente occipital ou o delinquente parietal. Por exemplo, se houvesse um desequilíbrio na região occipital, haveria a criminalidade afetiva ou de afetos.

Por Lacassagne, para o desenvolvimento dos estudos criminológicos eram fundamentais análises de fatores biológicos e sociais. (Pablos De Molina; Gomes, 2010).

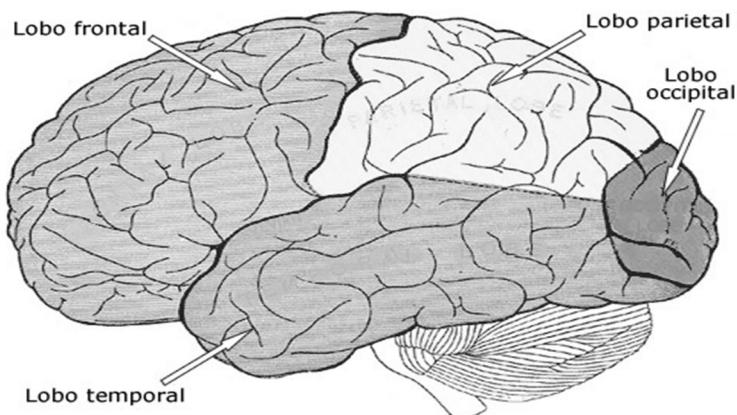


Imagen 1: cérebro humano com suas regiões frontal, parietal e occipital.¹

- ***Escola de Marburgo***

Franz Eduard Ritter Von Liszt (1851-1919) integrante da Escola de Marburgo (Escola Moderna Alemã) combateu a tese do criminoso nato. Liszt defendia a ressocialização do condenado. Em 1882, publicou em Berlim o clássico Programa de Marburg. Para o estudioso, havia a natureza delinquente do indivíduo e as relações exteriores sociais e econômicas, com as quais se envolviam o indivíduo.

¹ Imagem do cérebro humano com suas regiões frontal, parietal e occipital. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/anatomia-humana/lobos-cerebrais/>>. Acesso em: 20 de fev. de 2018.

Ou seja, tratavam-se de dois grupos que se relacionavam e que poderiam mudar o aspecto e a importância do crime. Em determinado momento, as influências exteriores poderiam prevalecer, justificando as causas do crime e o crime poderia ocorrer por estado de excitação repentina ou por opressiva necessidade (o conhecido crime por ocasião), o que, de qualquer forma, salientaria a natureza íntima do indivíduo. Poderiam ocorrer, também, crimes por rudeza brutal, destituição de qualquer sensibilidade, fanatismo, chegando ao ponto de haver psicopatias. Haveria, ainda, os crimes cometidos por hábito, criminalidade crônica ou profissão.

Não havia a possibilidade de o indivíduo cometer o crime somente por sua natureza física, ou seja, crime puramente por razões biológicas, haveria sempre a necessidade de alguma circunstância externa (instinto artificial), como não há um tipo único de delinquente (tipo antropológico), para o qual a ocasião externa seria completamente secundária, o que desmorona a doutrina de Lombroso em relação ao criminoso nato. (1899).

- ***Teorias de Tarde***

O jurista francês Jean-Gabriel de Tarde (1843-1904), também, opondo-se as teorias antropológicas de Lombroso (principalmente a tese do criminoso nato, atávico) e ao extremismo socialismo de Ferri, defendia que o delinquente precisava de aprendizado, como em qualquer aquisição de profissão (então, para Tarde o delinquente era um profissional), e que os valores sociais influenciavam no comportamento delituoso mais do que as questões de hereditariedade ou enfermidade corporal.

Para o médico o comportamento criminal, como qualquer outro comportamento social, iniciava como "moda" e, posteriormente, desenvolvia-se para o costume (ou hábito), mas, na realidade, o criminoso (ou delinquente) era um imitador, agindo de maneira consciente ou não. (Pablos De Molina; Gomes, 2010).

- **Teorias de Goring**

Como, também, Charles Buckman Goring, por apoio do governo britânico, publicou, em 1913, o trabalho intitulado *The English convict: a statistical study*. Goring buscou comprovar se realmente existiam anormalidades físicas nos indivíduos com comportamentos criminosos. Assim, com profissionais da área da biometria foram analisadas características fisionômicas de mais de 3.000 prisioneiros condenados ingleses.

Com os estudos finalizados, foi possível concluir que não havia diferenças na constituição física e mental entre indivíduos criminosos e não criminosos (de mesma idade, estatura, classe e inteligência), sendo afirmado que não existia um tipo antropológico criminoso. (Goring, 1913).

- **Do termo eugenia às teorias socialistas**

Em 1883 foi criado² o termo eugenia por Francis Galton (1822-1911), cientista inglês.

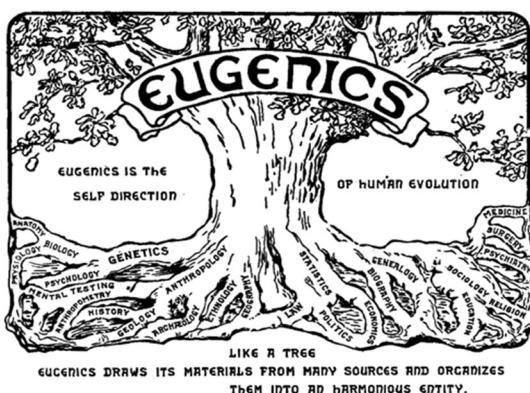


Imagen 2: logo da segunda Conferência Internacional de Eugenia.³

² Apesar de, na Antiguidade, já existir o pensamento eugenético. Platão descrevia que a sociedade humana se aperfeiçoava por processos seletivos. Em Esparta, a eugenia era praticada com recém-nascidos.

³ "Eugenics é a autodireção da evolução humana": logo da Segunda Conferência Internacional de Eugenia, realizada em 22 de outubro de 1921, retratando-a como uma árvore que reúne uma variedade de diferentes campos científicos. Exibição fotográfica por Harry H. Laughlin. Disponível em:

<https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Eugenics_congress_logo.png>. Acesso em 22 de fev. de 2018.

Galton, influenciado pela teoria de seu primo Charles Darwin sobre a seleção natural, desenvolveu a ideia de que a civilização humana poderia ser melhorada por meio da seleção artificial, em sua obra *Inquiries into Human Faculty and Its Development* (1883). (Zimmermann, 2011).

Como, também, em seu livro *Hereditary Genius* (1869), Galton pesquisou sobre a inteligência em gerações de famílias inglesas. Concluindo que a inteligência era transmitida hereditariamente. Ou seja, a condição inata do indivíduo determinava sua inteligência e não o ambiente ao qual vivia. A partir de tais conclusões, apresentadas pelo cientista, a eugenia positiva era solucionada por casamentos seletivos, o que impediria a "degeneração biológica" da civilização humana. Galton propôs uma espécie de seleção artificial das "melhores" características humanas.

No âmbito da criminalidade, pela teoria eugênica, o criminoso seria um débil mental (com atraso mental), não possuindo inteligência e sim astúcia, observa-se, portanto, que os estudos eram direcionados à mente humana, afastando-se dos estudos típicos realizados pelas teorias antropológicas. As ideias eugênicas influenciaram pesquisadores de várias áreas do saber, tanto na Europa como nos Estados Unidos. Esta teoria motivou a chamada eugenia nazista como política social racial da Alemanha, objetivando a melhoria da raça ariana, o que desencadeou massacres e genocídios da 2^a Guerra Mundial. (Zimmermann, 2011).

Como Raine, também, discorre sobre a teoria de Lombroso: "acabou sendo socialmente desastrosa, alimentando o movimento eugenico no início do século XX e influenciando de modo direto a perseguição do povo judeu". (2015:10).

Hebert Spencer (1820-1903), também, defendendo as teorias de Charles Darwin, utilizou-as, aplicando-as no âmbito social. Em seus estudos destacou a ideia de sobrevivência do mais apto, sugerindo que estes deveriam assumir os melhores cargos de direção e os ineptos deveriam ser descartados, ou seja, o

Estado e a sociedade deveriam criar e desenvolver meios para se beneficiarem desta desigualdade entre os mais aptos e os menos aptos.

Alfred Ploetz (1860-1940), que marcou o termo *Rassenhygiene* (higiene racial), o que influenciou, futuramente, nas políticas nazistas de eutanásia, bem como, na esterilização dos considerados “menos aptos”, também, aproveitando-se das teorias de Darwin erroneamente, gerou impensáveis consequências.

A partir do início do Século XX e até o final da 2^a Guerra Mundial, outras teses e teorias socialistas sobre os comportamentos criminosos foram desenvolvidas e defendidas.

Diferenciando-se das teorias biológicas, as teorias socialistas buscavam as causas da criminalidade na estrutura social, na cultura e nas relações humanas, ou seja, influências ambientais exercidas sobre os indivíduos, levando-os a delinquência, sem conotações biológicas ou naturais. São exemplos de teorias dos referidos períodos: Funcionalismo de Auguste Comte, as teorias da Escola de Chicago, subculturas criminais, aprendizagem social e teorias do controle. (Baumer, 1977; Elbert, 2009; Zimmermann, 2011).

- ***Breve apontamento final***

Parece-nos bastante claro que, o comportamento humano envolve um sistema complexo e, ainda considerando o fenômeno da agressividade e suas causas, não poderia a Criminologia considerar, apenas, os aspectos sociais influenciadores. Uma limitação como essa, iria reduzir os campos investigatórios criminológicos.

Para Émile Durkheim (1858-1917), que integra o grupo de cientistas sociais considerados fundadores da Sociologia, o crime (que pode ser definido como a transgressão da lei), é considerado um fato social normal já que é um fenômeno social observado em praticamente todas as sociedades, mas, o que temos por esta ideia é uma consequência e não uma causa.

Como Raine afirma, a “compreensão do fenômeno criminoso, nas últimas décadas, deu-se quase que exclusivamente de modelos sociais e sociológicos” (2015:6). Conforme o entendimento do pesquisador, isto foi um erro significativo, pois, trata-se de fenômeno, portanto, reigado de muita complexidade.

No entanto, novos caminhos e novas perspectivas de entendimentos surgem, Rolim (2014) acredita que é possível, na atualidade, identificarmos a ‘criminologia biosocial’, que representa a união, a interação colaborativa e a complementação de saberes de várias disciplinas, ou seja, estudos e análises em perspectiva interdisciplinar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrade, V. R. P. de. (1995). *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum*. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 24-36, jan. 1995. ISSN 2177-7055. Recuperado em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>>. Acesso em: 05 maio. 2018.
- Baumer, F. L. (1977). *O pensamento europeu moderno*: volume II: séculos XIX e XX. Lisboa: Edições 70.
- Darwin, C. (2003). *A Origem das Espécies, no meio da seleção natural ou a luta pela existência na natureza*, 1 vol., tradução do doutor Mesquita Paul. E-book. Porto: Lello & Irmão, 2003. Disponível em: <<http://ecologia.ib.usp.br/ffa/arquivos/abril/darwin1.pdf>>. Acesso em: 02 de jun. de 2018.
- Elbert, C. A. (2009). *Novo manual básico de criminologia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Franz, V. L. (1899). *Tratado De Direito Penal Alemão*. Tomo I. Tradução: José Hygino Duarte Pereira Rio de Janeiro: F. Briguiet & C.
- Goring, C. (1913). *The English convict: a statiscal study*. Londres: HMS, 1913. Recuperado em: <https://archive.org/details/englishconvictst00goriuoft>. Acesso em: 06 jan. 2018.
- Lombroso, C. (2007). *O Homem Delinquente*. São Paulo: Ícone.
- Molina, A. G.-P. de; Gomes, L. F. (2010). *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais*. Trad. Luiz Flávio Gomes, Yebbin Morote Garcia, Davi Tangerino. 7. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Moliné, J. C., & Pijoan, E. L. (2001). *Teorías Criminológicas: explicación y prevención de la delincuencia*. Barcelona: Bosch.
- Raine, A. (2015). *A Anatomia da Violência – As raízes biológicas da criminalidade*. Trad.: Maiza Ritomy Ité. Porto Alegre: Artmed.
- Rolim, M. (2014) *A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disposicionalidade violenta*. 2014. 246 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2014. Recuperado em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/102225/000931115.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 jun. 2019.
Zimmermann, E. (2011). Criminologia & Natureza Humana. Porto Alegre: Núria Fabris.



Mary Mansoldo. Doutoramento em Criminologia (ainda não defendida a tese). Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna. Especialista em Ciências Penais pela PUC/Minas. Especialista em Direito Processual pela Universidade Gama Filho. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Paulista. Bacharela em Direito pela Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS. Professora Universitária em Direito Processual Penal, Direito Penal, Criminologia e Metodologia da Pesquisa Científica. Consultora jurídica. Advogada. Atendimento em todos os Estados brasileiros. (Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8263695513087537>).